



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

DECRETO N.º 096, de 08 de abril de 2020.

**SÚMULA:** PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, COMO MEDIDA EMERGENCIAL NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO EM FACE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PUBLICADO

DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 35  
Data: 09/04/20 - Edição: 1987

Jornal: \_\_\_\_\_ - Pág. \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Edição: \_\_\_\_\_

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e na dando cumprimento ao art. 199 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a imposição do isolamento social para evitar a proliferação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social trará graves consequências à economia local;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que protejam a atividade econômica visando a garantir os empregos de seus munícipes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia decorrente do COVID-19 no Município, zelando pelos cidadãos marquezenses e por aqueles que empreendem em nossa cidade, sem perder de vista a qualidade na prestação dos serviços e a proteção do interesse público.

## DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas tributárias emergenciais de modo a reduzir os impactos socioeconômicos da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Ficam prorrogados pelo prazo de 90 (noventa) dias as cobranças administrativas dos tributos municipais, salvo nos casos em que se faça necessária a prática de ato tendente a preservar o interesse público ou evitar decadências ou prescrições.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 3º Ficam alteradas as datas de vencimentos para o pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os seguintes vencimentos:

- I. Cota única vencimento 10 de agosto de 2020;
- II. Primeira parcela 10 de agosto de 2020;
- III. Segunda parcela 10 de setembro de 2020;
- IV. Terceira parcela 10 de outubro de 2020;
- V. Quarta parcela 10 de novembro de 2020;
- VI. Quinta parcela 10 de dezembro de 2020;
- VII. Sexta parcela 30 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – para o contribuinte que optar pelo pagamento em conta única, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º Ficam estabelecidos as datas de vencimento para recolhimento do Alvará de Funcionamento de Estabelecimento Comercial, para o exercício de 2020 a data de 10 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 08 de abril de 2020.

**CLAUDIOMIRO QUADRI**

Prefeito Municipal